# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, COM ATIVIDADES DE ENSINO, ASSISTÊNCIA E PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

# Nº 10/2019

A Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, autarquia federal de ensino superior, criada conforme Lei nº 8.957 de 15/12/1994, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1.500, Vila Clementino, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por sua Magnífica Reitoria, Profº Dr.º Soraya Soubhi Smaili, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas nacionais e estrangeiras dispostas a contribuir na implantação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais. Processo Administrativo no. 23089.110556/2018-13.

# 1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste edital é o Chamamento Público de empresas nacionais e estrangeiras dispostas a implantar o Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais.
- 1.2 O objetivo principal da implantação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais é desenvolver atividades de ensino, assistência, pesquisa, formação de recursos humanos especializado nas áreas de prevenção e no tratamento integral de pessoas em risco para desenvolver transtornos mentais.
- 1.3 A implantação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais, vai incrementar condições adequadas de pesquisa e atendimento médico-hospitalar, multiprofissional, gratuito à crianças, adolescentes, jovens e adultos com o risco de desenvolver transtornos mentais.

# 2. DO ACESSO AO EDITAL

- 2.1 Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site <a href="http://www.unifesp.br/campus/sao/">http://www.unifesp.br/campus/sao/</a>
- 2.2 As dúvidas sobre o Edital e disponibilização na íntegra poderão ser solicitados junto ao Núcleo de Convênios situado na Rua Botucatu, nº 740, 5º Andar Vila Clementino, São Paulo/SP CEP 04023-900, via telefone 11 5576-4848 VOIP 1136, das 9h00 às 16h00 ou e-mail Núcleo de Convênios Campus São Paulo nucleodeconvenios.csp@unifesp.br.

# 3. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão solicitar credenciamento empresa nacionais e estrangeiras que que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no edital de convocação.
- 3.2 O horário de atendimento aos interessados será das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, sendo que não serão aceitos documentos após o período acima descrito.
- 3.3 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo todos os documentos ora solicitados, contendo no seu lado externo a seguinte identificação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Nº 10/2019

Destinatário: Núcleo de Convênios – Campus São Paulo- Rua Botucatu, nº 740, 5º andar- Vila Clementino- São Paulo- SP- CEP 04023-900

Empresa Interessada: XXXXXXXXXX

Responsável: XXXXXXXXXX

Telefone / E-mail: XXXXXXXXXXX Endereço: XXXXXXXXXX

- 3.4 Os interessados na obtenção do credenciamento e futura celebração do acordo de cooperação para desenvolvimento do projeto, deverão entregar dentro do prazo do credenciamento envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados:
  - a) Ficha de Inscrição preenchida com os dados da empresa, conforme anexo I;
  - b) Estatuto ou Contrato Social (em caso de estatuto, deverá contar também a ata de eleição da atual diretoria);
  - c) Prova de inscrição no CNPJ;
  - d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
  - e) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;
  - f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
  - g) Certidão Negativa de Débito Estadual;
  - h) Planejamento para execução da implantação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais, em conformidade com o projeto apresentado.

# 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os documentos relacionados na cláusula acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.
- 4.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.3 O Núcleo de Convênios do Campus São Paulo avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados após o prazo de encerramento da apresentação de propostas e publicará no Diário Oficial da União a relação de habilitados por ordem de classificação para fins de celebração de contrato, bem como a relação dos inabilitados.
- 4.4 Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, intimados de tal decisão mediante notificação, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.
- 4.5 Serão credenciados os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos por este Edital.
- 4.6 O credenciamento não implica obrigatoriamente na celebração do acordo de cooperação. O acordo de cooperação será firmado com a empresa credenciada conforme necessidade e por ordem de classificação.

## 5. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento terá vigência de TRINTA dias, contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da administração.

# 6. DAS VEDAÇÕES

- 6.1 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
  - a) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
  - b) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Unifesp, nos termos dos Incisos III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
  - c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso IV, da Lei n° 9.605, de 1998 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

# 7. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:
  - a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
  - b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços inicialmente propostos;
  - c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Unifesp;
- 7.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês;

# 8. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 Após o credenciamento, será elaborada a relação de classificação para a celebração de acordo de cooperação, observados o critério de melhor técnica para realização da reforma e adaptação do espaço físico.
- 8.2 Uma comissão criada especificamente para esta finalidade, avaliará as propostas das empresas credenciadas e emitirá relatório conclusivo em até cinco dias úteis após o término do prazo do credenciamento.
- 8.3 O Núcleo de Convênios do Campus São Paulo publicará no Diário Oficial da União a relação de habilitados por ordem de classificação para fins de celebração de termo de colaboração, bem como a relação dos inabilitados.

# 9. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 9.1 Quando autorizado o início da implantação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais, a UNIFESP celebrará acordo de cooperação com a empresa credenciada, obedecendo a Relação de Classificação definida neste Edital, a qual será formalizada mediante celebração de acordo de cooperação, cuja minuta integra este edital como Anexo II.
- 9.2 A empresa convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Acordo de Cooperação, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste.
- 9.3 Antes da assinatura do Acordo de Cooperação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

- 9.4 Se a empresa, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro credenciado, desde que respeitada a ordem de classificação.
- 9.5 Se, por ocasião da formalização do acordo de cooperação não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a credenciada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração do ajuste não se realizar.
- 9.7 Somente poderá ser celebrado o ajuste com a empresa que estiver previamente credenciada e atender as regras previstas neste Edital.

# 10. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do acordo, sem renovação.

## 11. DA CONTRAPARTIDA

- 11.1 Em contrapartida à implantação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais, a Universidade Federal de São Paulo se compromete a:
  - a) Designar docentes do Departamento de Psiquiatria como responsáveis para acompanhar o Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais;
  - b) Selecionar os docentes, alunos de graduação, pós-graduação e residentes de Psiquiatria que participarão do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais;
  - c) Expor o logotipo/marca em página na internet dedicada ao Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais;
  - d) Autorizar a exposição de logotipo/marca em banners e impressos no local durante a inauguração do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais;
  - e) Publicar uma notícia na página da UNIFESP expondo o logotipo/marca da empresa informando sobre o projeto;
  - f) Citar e agradecer a empresa em eventos e cerimônias relacionadas ao Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais durante o primeiro ano; e
  - g) Dar acesso ao sistema de atendimento do Hospital São Paulo da Escola Paulista de Medicina.
- 11.2 A UNIFESP autoriza a fixação de placa de identificação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais em inox, com a indicação da empresa que contribuiu para a implantação do projeto.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 No julgamento da classificação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.2 A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à celebração do ajuste.
- 12.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

São Paulo, 18 de abril de 2019

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili Reitora

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Prof. Dr. Rodrigo Affonseca Bressan

**TESTEMUNHA 1:** 

CPF:

**TESTEMUNHA 2:** 

CPF:

#### **ANEXO II**

# **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO — UNIFESP, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04023-001, CNPJ 60.453.032/0001-74, doravante denominada UNIFESP, neste ato representada pela Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, Magnífica Reitora, e a EMPRESA, doravante denominada PARTÍCIPE, neste ato representada pelo Nome Completo e cargo.

Este instrumento está vinculado ao edital de chamamento público n° 10/2019, de 22 de abril de 2019, do qual é parte integrante.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O Presente Acordo de Cooperação, decorrente do Chamamento Público № 10/2019, tem por objeto a Implantação do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais, em conformidade com os termos e condições previstos neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho anexo.
- 1.2. O objetivo principal do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais é realizar pesquisas relevantes e o atendimento especializado nas áreas de prevenção e no tratamento integral de pessoas com problemas de saúde mental, em risco para desenvolver transtornos mentais e pessoas com transtornos mentais.
- 1.3. O Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais vai promover à comunidade, bem como incrementar condições adequadas de pesquisa e atendimento médico-hospitalar gratuita à crianças, adolescentes, jovens e adultos com o risco de desenvolver transtornos mentais.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Acordo de Cooperação tem como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, por analogia, a Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

# 3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. A PARTÍCIPE arcará com o pagamento do aluguel do imóvel onde será implantado o Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais, assim como de todos os custos dele decorrentes, tais como manutenção, condomínio, impostos, consumos de água, eletricidade, internet, telefone etc.
- 3.2. A PARTÍCIPE vai avaliar e acompanhar as atividades realizadas no Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais.
- 3.3. A UNIFESP vai designar docentes do Departamento de Psiquiatria como responsáveis para acompanhar o Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais.
- 3.4. A UNIFESP vai selecionar os docentes, alunos de graduação, pós-graduação e residentes de Psiquiatria que participarão do Instituto de Prevenção de Transtornos Mentais.

# 4. DA EXECUÇÃO

4.1. Para possibilitar a execução dos compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação a UNIFESP e a PARTÍCIPE se comprometem a aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao objeto do Presente Termo.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Acordo de Cooperação não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

## 6. DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:
  - 6.1.1.Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
  - 6.1.2.Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa classificada;
  - 6.1.3.Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Acordo de Cooperação.
  - 6.1.4.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 6.1.5.Em caso de rescisão, a UNIFESP poderá convocar outra empresa, dentre as classificadas, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

# 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do mesmo, sem renovação.

# 8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Quando a execução estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a UNIFESP poderá aplicar à OSC as seguintes sanções: a) advertência, em caráter preventivo e aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave; b) suspensão temporária, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal; e c) declaração de inidoneidade, de modo a impedir a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.2. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no

SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

# 9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A utilização de logomarcas da UNIFESP (Escola Paulista de Medicina - EPM e Escola Paulista de Enfermagem - EPE) em ação promocional da PARTÍCIPE relacionada com o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser autorizada, mediante o atendimento do estabelecido na Seção 11 do edital de chamamento público.

#### 10. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente, será competente a Subseção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmas as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2019

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili Reitora

#### **EMPRESA**

Nome Completo

**TESTEMUNHA 1: NOME COMPLETO** 

CPF:

**TESTEMUNHA 2: NOME COMPLETO** 

CPF: